



RESOLUÇÃO Nº 16.284
Processo nº 021001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. UNANIMIDADE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. VALOR LANÇADO EM ALCANCE. MULTAS. MEDIDA CAUTELAR. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 021001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Jose Waldoli Filgueira Valente, relativas ao exercício financeiro de 2020.

IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) José Waldoli Filgueira Valente, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA:

1. Débito no valor de R\$ 4.708.545,36.

2. Débito no valor de R\$ 12.244,33.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Waldoli Filgueira Valente, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 10000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 41.297,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII.

2. Multa na quantidade de 363 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X.

3. Multa na quantidade de 363 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII.

4. Multa na quantidade de 1270 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 5.244,72, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII.

5. Multa na quantidade de 363 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VIII.

6. Multa na quantidade de 250 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.032,43, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X.



Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Belém - PA, 7 de Dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.430** DOE TCMPA, de **06/03/2023**.